



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.

Cambé, 18 de Setembro de 2023.

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	1508/23
Recebido em:	18/09/23 às 14:31
Protocolista	

PROJETO DE LEI Nº 37/2023

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão do Diploma de Cidadão Benemérito de Cambé.

Autoria: Vereador Luiz Carlos de Melo

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei ora analisado, de autoria do Vereador Luiz Carlos de Melo, tem por finalidade conceder o Diploma de Cidadão Benemérito de Cambé ao Sr. Mauro Silva Segura.

De acordo com a Exposição de Motivos, “a medida consubstanciada no presente Projeto de Lei busca reconhecer a contribuição pelos longos anos de dedicação e fomento ao esporte amador por iniciativa do munícipe, MAURO SILVA SEGURA, pelo pioneirismo na comunicação radialística como locutor do esporte amador e profissional em nosso município e região (...)”.

Além de sua contribuição para o desenvolvimento de nosso Município na área esportiva, Mauro também foi presença marcante na política, participando de comícios nas décadas de 1980 a 2000, e na cultura de Cambé, promovendo e organizando carnavais de rua com a Escola de Samba “Balança o Saco” e o “Clube dos 10”.

É, em resumo, o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 36, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, “opinar exclusivamente sobre o aspecto constitucional, jurídico, legal e regimental das proposições, as quais não poderão tramitar na Câmara sem seu parecer, salvo nos casos previstos neste Regimento”.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

A – DA INICIATIVA

No que tange à competência legislativa acerca da matéria analisada, o Supremo Tribunal Federal pacificou que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar são aquelas constantes do rol taxativo do Art. 61 da Constituição Federal. Vejamos o entendimento:

O Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. (...)

(...) manifesto-me pelo reconhecimento da repercussão geral da matéria constitucional debatida nos presentes autos e, no mérito, pela reafirmação da jurisprudência desta Corte no sentido de que não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

(ARE 878911 RG, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)

O Art. 61 da Constituição Federal determina as matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 61. *A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos*



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.

cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

Salienta-se que o referido Projeto de Lei não cogita a criação de serviço público, apenas propõe a concessão de Diploma de Cidadão Benemérito, estando consoante ao entendimento proferido pelo STF.

No que tange a concessão de honrarias, assim determina a Lei Orgânica do Município:

Art. 28. Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

(...)

XVI - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado relevantes



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante aprovação de dois terços dos membros da Câmara, em votação secreta;

Ainda no que se refere à iniciativa, a Lei Municipal nº 3.097, de 24 de Maio de 2022, que dispõe acerca da concessão de honorarias no Município de Cambé, assim determina:

Art. 1º O Município de Cambé poderá conceder as seguintes honorarias:

(...)

III - Título de Cidadão Benemérito de Cambé;

(...)

§2º As honorarias previstas nos incisos II, III e IV deste artigo serão propostas por meio de Projeto de Lei, de iniciativa dos Vereadores ou do Prefeito do Município.

Isto posto, cumpre-nos destacar que, por tratar-se de concessão de Título de Cidadão Benemérito, a iniciativa da propositura pode ser tanto do Poder Executivo, quanto do Poder Legislativo, encontrando-se sob amparo da Lei Orgânica do Município, do Regimento Interno desta Casa, bem como de lei específica, excluindo-se a hipótese de vício de iniciativa e incompetência.

B – DO CONTEÚDO DA PROPOSITURA

O Título de Cidadão Benemérito é uma honraria concedida a pessoas que tenham se destacado por feitos relevantes para o nosso Município.

De acordo com a Lei Municipal que trata da concessão de honorarias, faz-se necessário o preenchimento de alguns requisitos para que o Título de Cidadão Benemérito seja concedido. Assim, vejamos:

Art. 4º O Título de Cidadão Benemérito de Cambé, destina-se a agraciar pessoas nascidas no Município, que tenham se distinguido por feitos excepcionais, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, pela concessão de benefícios de excepcional relevância ao Município ou por notáveis feitos públicos em prol



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.

da comunidade Cambeense, apresentando
iniciativas concretas no sentido de:

- I - combater a pobreza e a fome;
- II - contribuir para que todos tenham acesso à educação básica de qualidade;
- III - promover a igualdade de gêneros;
- IV - promover a valorização da mulher;
- V - combater o preconceito e a desigualdade racial;
- VI - contribuir para a melhoria de políticas públicas na área de saúde, esportes ou segurança pública;
- VII - contribuir para a melhoria da qualidade de vida, garantindo a sustentabilidade ambiental, por meio do respeito e preservação do meio ambiente;
- VIII - contribuir para o desenvolvimento social e econômico.

De acordo com a Exposição de Motivos, o homenageado faz jus a honraria por ser *"inegável a contribuição para o contínuo e crescente desenvolvimento do nosso Município através da dedicação do proficiente trabalho prestado em prol do esporte, estando certo de que merece este destaque"*.

Verifica-se, portanto, que a propositura encontra-se em consonância com a norma vigente, uma vez que destina-se a homenagear pessoa que, reconhecidamente, presta serviços relevantes à Cidade de Cambé.

Junto a propositura, além da biografia, foram anexados documentos pessoais e vários outros documentos que comprovam a atuação profissional e cultural do homenageado.

Nesse diapasão, a propositura atende à Lei específica, a qual determina que o Projeto de Lei que trate da concessão de títulos honoríficos deverá estar acompanhado de biografia do homenageado.

Art. 1º ...

(...)

§ 3º Os projetos que concedem as honrarias deverão estar instruídos com dados biográficos; fotocopia do documento de identidade; bem como outros documentos que evidenciem o mérito da homenagem.

No mesmo sentido, assim dispõe o Regimento

Interno desta Casa de Leis:



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

*CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Proposições Legislativas, Apreciação de Contas do Município e Veto.*

Art. 161. ...

Parágrafo Único - O projeto de concessão de Títulos Honoríficos deverá vir acompanhado, como registro essencial, de circunstanciada biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Salienta-se que a propositura em questão apresenta Exposição de Motivos, na qual descreve a trajetória do homenageado, bem como os relevantes trabalhos prestados para nossa comunidade, justificando assim a homenagem e cumprindo os requisitos legais.

Desta forma, evidencia-se que o Projeto de Lei atende aos requisitos legais e ao interesse público.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe acerca da concessão de Título de Cidadão Benemérito ao Sr. Mauro Silva Segura, o qual inexistem óbices legais ou constitucionais.

Neste entendimento, em virtude da Legalidade e Constitucionalidade da matéria, esta relatoria posiciona-se **FAVORÁVEL** à apreciação, discussão e votação da referida propositura em Plenário.

IV – DECISÃO DA COMISSÃO


ODAIR JOSÉ PAVIANI
Relator


ISAIAS PROENÇA DE FARIAS
Presidente

☒ Favorável

☐ Desfavorável


JOSÉ CARLOS MATTOS
Revisor

☒ Favorável

☐ Desfavorável